

**3 - JEC DA COMARCA DE CACHOEIRINHA:**

Rodrigo Leal, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A3, Id Func. 3669882.  
-no período de 08-08-2022 a 19-08-2022.

**4 - JEC DA COMARCA DE IJUÍ:**

Madelaine Traut, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A3, Id Func. 3412482.  
-no período de 01-08-2022 a 30-12-2022.

**5 - JECA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL:**

Marcelo Carapeto Francisco, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A1, Id Func. 3639479.  
-no período de 26-09-2022 a 25-10-2022.

**6 - JECA DA COMARCA DE TRAMANDAÍ:**

Cláudia Santos de Menezes, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A3, Id Func. 4200977.  
-no período de 25-07-2022 a 31-08-2022.

**7 - JECA DA COMARCA DE TRÊS DE MAIO:**

Lucas Vieira Ibargoyen, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A1, Id Func. 4655141.  
-no período de 12-07-2022 a 29-07-2022.

**8 - JECA DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR:**

Dwan Vega Lima, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A1, Id Func. 4800648.  
-no período de 01-08-2022 a 31-01-2023.

**9 - JEC DA COMARCA DE IJUÍ:**

Luciana Barriquello, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A3, Id Func. 3413012.  
-a contar de 01-08-2022.

**10 - JECA DA COMARCA DE AGUDO:**

Leticia Tessaro, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A1, Id Func. 4233905.  
-a contar de 22-06-2022.

**11 - JECA DA COMARCA DE ARVOREZINHA:**

Tiago Brodt Rama, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A1, Id Func. 4804759.  
-a contar de 18-07-2022.

**12 - JECA DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA:**

Camila Hoffmann Cita, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A3, Id Func. 3733963.  
-a contar de 01-08-2022.

- REVOGAR AS DESIGNAÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS SESSÕES NOTURNAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS:

**1 - JEC DA COMARCA DE BAGÉ:**

Mirta Gladis Meneses Goncalves Leite, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A6, Id Func. 3385850.  
-a contar de 01-08-2022.

**2 - JECA DA COMARCA DE ARVOREZINHA:**

Domenica Merlin, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A1, Id Func. 4275993.  
-a contar de 20-12-2021.

**3 - JECA DA COMARCA DE ARVOREZINHA:**

Mateus Cesario Stefani, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A1, Id Func. 4406389.  
-a contar de 01-08-2022.

**4 - JECA DA COMARCA DE ARVOREZINHA:**

Mayara Pinto Martins, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A3, Id Func. 4197950.  
-a contar de 03-06-2022.

**5 - JECA DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA:**

Rosemari Martins Freitas, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A3, Id Func. 4454510.  
-a contar de 01-08-2022.

**6 - JECA DA COMARCA DE MARCELINO RAMOS:**

Corine Bordignon, Analista do Poder Judiciário - Área Judiciária, B11, Id Func. 3312887.  
-a contar de 01-08-2022.

**7 - JECA DA COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR:**

Carina Elguy da Silva, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A3, Id Func. 4456009.  
-a contar de 29-07-2022.

**8 - JECA DA COMARCA DE TRÊS DE MAIO:**

Denis Bairros Silva, Técnico do Poder Judiciário-Administ.-Judiciária, A1, Id Func. 4274199.  
-a contar de 01-08-2022.

**DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,**

Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Altemir Belmiro de Araujo**, Coordenador(a) do Sistema de Juizado Especial Cível e Criminal, em 02/08/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PROVIMENTO Nº 31/2022-CGJ**

Processo nº **8.2022.0010/001653-0**.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

*Registro de Imóveis - Altera o artigo 681 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Giovanni Conti**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as atuais atribuições dos Serviços de Registro de Imóveis, que sempre devem prezar pela segurança, com formas eficazes e céleres para atender os registros de loteamentos ou desmembramentos destinados a fins urbanos;

**CONSIDERANDO** o parecer ASJUR nº 024/2022, emitido pela Assessoria Jurídica da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan) em razão da nova redação do art. 27 da Lei Estadual nº 10.116/94. atribuída pela Lei nº 15.788/2021; e

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 681 da CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 681 – Nos pedidos de registro de loteamento ou desmembramento do solo urbano na área definida como metropolitana (art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 14/73), será exigida a prévia aprovação do projeto pelo município onde está localizado o imóvel.

§ 1º- O exame e a aprovação dos projetos de que trata o *caput* deste artigo observarão as normas estabelecidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo, preservadas as exigências urbanísticas do planejamento municipal e respeitado o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, exigindo-se prévia aprovação do projeto pela Fundação Metropolitana de Planejamento (Metroplan) somente nas seguintes situações:

I - imóvel localizado em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidos na forma da lei;

II - imóvel localizado em área limítrofe do município ou em mais de um município ou ainda em regiões de fronteiras interestaduais ou internacionais; e

III - loteamento de área superior a 1.000.000 m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados).

§ 2º- Consideram-se áreas limítrofes de municípios, para os fins do disposto neste artigo, as adjacentes a até 500m (quinhentos metros) das respectivas divisas.

§ 3º- A avaliação dos aspectos ambientais referentes aos loteamentos e desmembramentos a que se refere esse artigo caberá aos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Estado e os municípios poderão estabelecer procedimentos conjuntos para a efetivação do exame e da aprovação dos projetos de que trata este artigo.

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,**  
*Corregedor-Geral da Justiça.*